



88.^a Consulta Pública
Aditamento ao Regulamento Tarifário

Comentários da REN

A definição de parâmetros aplicados no cálculo dos proveitos permitidos e na determinação da estrutura tarifária para um novo período regulatório assenta numa análise histórica do desempenho das empresas e da perspetiva da sua atividade futura e da envolvente macroeconómica.

A imprevisibilidade das consequências económicas da atual crise pandémica quer ao nível de custos das empresas (capital e operacional), quer dos outputs (nível de atividade e consumo), drivers fundamentais para a definição dos modelos regulatórios e dos parâmetros e metas exequíveis para os próximos 3 ou mais anos poderia implicar, no curto prazo, revisões extraordinárias dos mesmos, por forma a garantir o equilíbrio económico-financeiro das empresas e a proteção dos consumidores. Esta instabilidade seria fortemente contrária ao interesse dos consumidores, estabilidade tarifária e à eficiência e sustentabilidade das empresas, em particular num período de transição de período regulatório.

Pelo exposto, a REN concorda com a proposta da ERSE em manter por mais um ano os parâmetros atualmente em vigor, o que permitirá ultrapassar este período mais conturbado e assim obter uma melhor perceção do novo contexto económico pós crise sanitária e analisar qual o modelo regulatório que melhor se lhe adequará.

Estas medidas de extensão do período regulatório já foram tomadas no passado recente, para acerto do início do presente período regulatório do GN, tendo sido positivo e bem acolhido por todos os intervenientes no SNGN. Essa decisão permitiu a continuidade das ações da ERSE e do seu acompanhamento do mercado, publicação de tarifas e supervisão das atividades reguladas, num quadro de estabilidade que todos reconheciam, permitindo o início de um novo período regulatório mais longo na sequência.

Numa antecipação de propostas para o novo período regulatório a REN defende ainda que o alargamento do período regulatório da eletricidade para quatro anos seria positivo, pois contribuiria para uma maior estabilidade regulatória. Esta extensão do período regulatório se vier a ser considerada, permite a aproximação do modelo português às melhores práticas europeias, a implementação mais eficaz de estratégias e planos de gestão de longo prazo, alicerçados nos objetivos impostos pelo Regulador, bem como a melhoria da qualidade das análises estatísticas e do desempenho das atividades reguladas.

Desde o início da regulação do Setor Elétrico em Portugal a duração dos períodos regulatórios é de três anos (com exceção do ano de 2005 em que o período regulatório teve a duração de um ano).

Passados cerca de vinte anos desde o início da regulação do setor elétrico, setor este que se caracteriza por um elevado grau de maturidade, a maior parte das metodologias e dos princípios regulatórios aplicados encontram-se devidamente consolidados.

O estabelecimento de um período mais longo de regulação para o qual os parâmetros de regulação são definidos *a priori* cria estabilidade e previsibilidade no sector, dando às empresas um quadro de médio-longo

prazo para responder aos objetivos estabelecidos com medidas estruturais, permitindo-lhes a definição de estratégias de atuação sustentáveis e eficientes. Estes sinais de estabilidade são transmitidos ao mercado, aumentando igualmente a confiança dos investidores.

No entender da REN um período de regulação mais longo permite:

- delinear e implementar eficazmente estratégias e planos de gestão de mais longo prazo alicerçados nos objetivos impostos pelo regulador e ao mesmo tempo possibilitar que as empresas reguladas atinjam os resultados alcançados e os partilhem com os consumidores;
- maior estabilidade regulatória, o que assegura uma maior previsibilidade dos *cash flows* da empresa;
- efetuar, para o período de regulação, análises estatísticas e de desempenho das atividades reguladas suportadas num maior número de observações com implicações na qualidade dos resultados obtidos;
- aproximar o modelo português às melhores práticas europeias - a duração do período de regulação em grande parte dos países europeus é superior a 3 anos.